



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e governança em Gestão e Planejamento na área da Saúde Pública.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação tem por justificativa a necessidade em contratar uma empresa para a prestação de serviços de assessoria e governança em Gestão e Planejamento na área da Saúde Pública, visando o planejamento das ações, utilização dos recursos e boa prática de Governança. Ademais, têm-se como objetivo, o gerenciamento e foco no incremento efetivo dos índices de produção, avaliação, auditoria e monitoramento dos processos de trabalho dos blocos de saúde.

2.2. A futura contratação têm como principais objetivos, os seguintes: Planejamento a curto, médio e longo prazo para gerenciamento e melhoria dos processos departamentais; Consultoria especializada para prestação de serviços em saúde pública do bloco de média e alta complexidade; Análise e diagnóstico econômico e financeiro para o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria; Planejamento das ações, utilização de recursos e boas práticas de governança; Avaliação, auditoria e monitoramento dos processos dos blocos da saúde.

2.3. Seu amparo legal, se dá, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DO CUSTO ESTIMADO

3.1. O custo total estimado pela administração, é o custo que se estima a ser gasto ao decorrer do contrato. Esse custo total estimado é de R\$ 49.332,00 (Quarenta e Nove Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais), esse valor foi encontrado após ser realizada a cotação de preços de mercado, sendo orçada três cotações, posteriormente retirada a média de preços das três cotações. Sendo assim a pesquisa direta, conforme artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Foi verificado que o valor

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--

estar abaixo do permitido, sendo o permitido, atualizado, em compra direta, por dispensa de licitação, no valor de R\$ 59.906,02 (Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Seis Reais e Dois Centavos), sendo assim o valor final está estar dentro do custo estimado.

3.2. Conforme artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados de forma mensal, de acordo com as necessidades da Secretaria, mediante ordens de serviços.

4.2. O valor mensal, está estipulado em R\$ 12.333,00 (Doze Mil Trezentos e Trinta e Três Reais)

4.3. Os serviços terão um prazo de 04 (quatro) meses.

4.4. Os serviços estão descritos de acordo com a tabela abaixo:

Lote 01					
Item	Especificações	Und	Quant	V. Unit	V. Total
1	Serviços de assessoria e governança em Gestão e Planejamento na área da Saúde Pública.	Und	4	R\$ 12.333,00	R\$ 49.332,00
Valor Total					R\$ 49.332,00

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado, através de Ordem bancária de Pagamento, de titularidade da CONTRATADA, ficando esta obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista.
- 5.4. Quando a prestação de serviços não for completa, desde que não gere prejuízos ao Município, sendo prestados os serviços em parte do que foi solicitado na ordem de serviço, poderá ser efetuado o pagamento proporcional aos serviços que foram prestados.
- 5.5. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.6.1. A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

6. DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.
- 6.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 6.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Os Com fulcro artigo 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - IV. Empenho de dotações orçamentárias.
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 6.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 6.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 6.8. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico- financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21

7. ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2. A escolha do fornecedor, será em razão do menor preço apresentado, devendo o mesmo apresentar toda a documentação de habilitação, conforme exigência desse termo de referência, não apresentando a documentação, será convocado os remanescentes.

7.3. O fornecedor deverá enviar a documentação e proposta por e-mail: dispensamontesanto@gmail.com, ou protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, na Praça Professor Salgado, nº 200, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira. O prazo de 03 (três) dias úteis deverá ser obedecido, sendo assim após a publicação no Diário Oficial do Município, deverá ser contado os 03 (três) dias úteis.

7.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. AMPARO LEGAL

8.1. A aquisição do objeto, pode ser efetuado mediante compra direta, através de dispensa de licitação. Podendo ser utilizada a nova lei de licitação, cuja qual já se encontra em vigor, desde a sua publicação.

8.2. Seu amparo legal, se dá, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Para a execução do objeto será formalizado o contrato, cuja minuta acompanha este termo de referência, em anexo, o edital, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo, o edital e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

9.2. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato
- 10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada
- 10.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar equipe de trabalho habilitada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor sujeitos às respectivas responsabilidades técnicas. A equipe deve ter pelo menos um membro com a qualificação técnico profissional exigida no edital de dispensa eletrônica.
- 11.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.15. O levantamento das quantidades de materiais e dos serviços para elaboração do orçamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá conferir todos os quantitativos indicados nos desenhos e demais documentos.
- 11.16. Compete a CONTRATADA realizar metucioso estudo, verificação e comparação de toda a documentação apresentada, detalhes, especificações e demais componentes fornecidos pela CONTRATANTE para execução da obra.
- 11.17. Os projetos apresentados pela CONTRATANTE poderão, caso necessário, sofrer correções e complementações para melhor se adaptarem às situações existentes, não previstas durante a execução dos serviços, sempre com anuência da FISCALIZAÇÃO.
- 11.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.19. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.20. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--

autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, parcial em total, desde que aceito pela a Administração.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A empresa deverá cumprir com sua documentação de habilitação, para se tornar a fornecedora, devendo conter os seguintes documentos:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

13.1.1.1. Documento que comprove a abertura da empresa, regido por um dos seguintes documentos:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.1.2. RG e CPF, de todos os sócios apresentados no contrato social em se tratando de sociedade, ou do empresário em se tratando de empresa individual, com firma reconhecida ou documento autenticado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual da sede do licitante, este último se houver.

13.1.2. Regularização Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no máximo com 30 (trinta) dias anterior ao dia do certame;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

13.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

- 13.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias, da data da sessão;
- 13.1.3.2. Deverá ser comprovado o capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Pública, através da certidão simplificada da JUCEB, com data não superior a 30 (trinta) dias;

13.1.4. Qualificação Técnica:

- 13.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade através de atestado de capacidade técnica-operacional, em nome da licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação
- 13.1.4.2. Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pelo Município em que a empresa for sediada, devidamente atualizado.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--

13.1.5. Declarações

- 13.1.5.1. Apresenta pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO III), com firma reconhecida, cópia autenticada ou assinatura digital;
- 13.1.5.2. Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do ANEXO IV, com firma reconhecida, cópia autenticada ou assinatura digital;

14. VALIDADE DA PROPOSTA

- 14.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme Decreto Legislativo nº 005/2023 de 27 de março de 2023.

15. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 15.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104 e 156 da Lei 14.133/2021.
- 15.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas
- 15.5. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16. SANÇÕES

16.1. Conforme artigos 155, 156, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2. No que se refere as multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, serão as seguintes:

- a) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;
 - c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) De 10% (dez por cento) do valor contratual, pela recusa em refazer qualquer serviço, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição.
- 16.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas.
- 16.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A extinção contratual está prevista no capítulo VIII, da Lei 14.133/2021
- 17.2. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;
- 17.3. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 17.4. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 17.4.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
 - 17.4.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.698.766/0001-33 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--

17.4.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior

17.5. . No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da lei Federal N° 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

18. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

18.1. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, estão pormenorizados no Título IV, Capítulo II, da Lei Federal 14.133/2021.

18.2. Impugnação:

18.2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A impugnação deverá ter a sua legitimidade para ter a sua validade.

18.2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será no prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.3. Recursos:

18.3.1. No prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata

18.3.2. O Pedido de reconsideração, deverá ser no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.3.3. Deve-se atentar a legitimidade do recurso, para que o mesmo tenha a sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.3.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada após a decisão do julgamento da proposta e/ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, sob pena de preclusão. Quando a modalidade for eletrônica, o agente de contratação designará no sistema, usado pela Administração, o prazo para manifestação, o prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos, porém esse prazo será de acordo com cada caso e necessidade.
- 18.3.5. O prazo de resposta do recurso será de 03 (três) dias úteis. Entretanto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.3.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante a seguinte dotação:

Órgão: 03.08.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03.05.51 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2014

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte dos Recursos: 160000 / 15001002 / 16003110

Monte Santo – Bahia. 18 de março de 2024.

Monalisa Batista Rocha Peixinho

Secretária Municipal de Saúde